



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.133/2021.**

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura.

1.2. A quantidade, especificação seguem abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	AREIA FINA	M3	50
2	BLOCO DE CONCRETO 10 X 20 X 40 CM – bloco de concreto 10x20x40cm	UN	500
3	BLOCO DE CONCRETO 15 X 20 X 40 CM – bloco de concreto 15x20x40cm	UN	1500
4	BLOCO DE CONCRETO 20 X 20 X 40 CM – bloco de concreto 20x20x40cm	UN	1500
5	BLOCO HEXAGONAL DE CONCRETO C/ESPESSURA 8 CM -25X25X8	M ²	5000
6	LAJOTA 20X10X20	UN	290
7	LAJOTA 40X10X20	UN	900
8	MEIO FIO DE CONCRETO 15 X12 X 30 X 100 -Metro Linear	ML	1700



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

9	MANILHA DE 40 – manilha de concreto armado 40cm de diâmetro x 1,0 de comprimento.	UN	10
10	MANILHA DE 60 – manilha de concreto armado 60cm de diâmetro x 1,0 de comprimento.	UN	10
11	MANILHA DE 80 – manilha de concreto armado 80cm de diâmetro x 1,0 de comprimento.	UN	10
12	PÓ DE PEDRA	M3	60

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem (s) comum (ns), nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo feito através de orçamentos, depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, tais como areia, blocos, lajotas, meio-fio, manilhas e pó de pedra, que serão destinados a atender às demandas contínuas da Secretaria de Obras no desempenho de suas atividades institucionais.

A necessidade da contratação fundamenta-se na manutenção, conservação e execução de serviços de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação de vias públicas, construção e recuperação de calçadas, implantação e manutenção de sistemas de drenagem, bem como pequenas obras e reparos em espaços públicos.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Tais materiais são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos, considerando que a Secretaria de Obras realiza intervenções frequentes, tanto de caráter preventivo quanto corretivo, visando assegurar condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e segurança à população.

Ressalta-se que a ausência desses insumos pode comprometer significativamente a execução das atividades, ocasionando atrasos, aumento de custos operacionais e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a contratação planejada busca evitar aquisições emergenciais, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais mostra-se indispensável para o bom desempenho das atividades da Secretaria de Obras, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e o atendimento das demandas da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo, tais como brita, areia, lajota, blocos de concreto e meio-fio, por meio de procedimento licitatório, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas da Secretaria de Obras.

O planejamento considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a definição dos quantitativos, aquisição, recebimento, armazenamento, utilização até o descarte adequado, garantindo qualidade, durabilidade, eficiência na execução dos serviços e adequada gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.1.1. O bem deverá ser entregue em até 05 dias, depois da emissão da ordem de fornecimento no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, no período de 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00.

4.2. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será de forma de parcelada.

5.2. O local da entrega será: Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura, na rua Ciro Anselmo Cecato s/nº – Bairro São Cristóvão - Município de Ibiracú-ES.

5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 01 dia de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura.

5.4. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano físico causado pelo manuseio, acondicionamento e/ou transporte inadequado ao objeto, ficando às suas expensas a confecção de novas provas, devendo ser iguais às solicitadas.

5.5. O objeto deverá apresentar, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade estabelecido nas características e descrição do item, inclusive de cor, quando for o caso.

5.6. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., a CONTRATADA deverá ser responsável pela sua descarga, armazenamento, instalação e montagem (caso esses serviços estejam no objeto), bem como de eventuais danos causados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Definitivo**, em até 10 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do bem.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item

9.1.1. O objeto será dividido por Item.

9.1.2. A disputa será por modo de pregão eletrônico, sendo considerado vencedor o que apresentar a proposta mais vantajosa

9.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor **considerado arrematante, ou seja, aquele que apresentar a melhor proposta**, apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

b.2) Pessoa Física:

I – Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

c) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	060	Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	060001.1545100022.029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serv. e Infraestrutura.
Elemento de Despesa	33903900000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	172000000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
Ficha	0000222	

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência da Ata será até 12 meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Ata poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual OU será exigido garantia, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do artigo 96, do mesmo diploma legal.

13.2. Caso venha ocorrer a extinção do contrato poderá a Administração executar a garantia para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura, ou pelo telefone (27) 9 9822-2745, no horário de 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2. Segue em anexo ao presente Termo de Referência:

Ibiracu – ES, 31 de Março de 2026.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

ROBERTO CARLOS RAMALHO

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.